CONTRATO Nº. 25/2021
Licitação Pregão Presencial N°. 35/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **CLINICA MEDICA SÃO LUIZ LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***CLINICA MEDICA SÃO LUIZ LTDA***, estabelecida na cidade de Salto do Lontra/PR,Avenida bertino Warmling, 1103 - CEP: 85670000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **04.324.566/0001-20**, neste ato representada por seu representante legal, ***Valdemir Celso Cavinato***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Princesa Isabel, s/n - CEP: 85670000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, portador do CPF: 547.610.009-10, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 35/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÉDICOS ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM FORMAÇÃO EM MEDICINA INSCRITO NO CRM COM CARGA HORARIA DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D´OESTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 221.496,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 002						
Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	58535 .	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM UM MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, COM INSCRIÇÃO NO CRM, PARA ATENDIMENTO ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DETERMINAR, CARGA HORARIA 12 HORAS SEMANAIS, DIVIDIDOS EM 3	MES	12,00	18.458,00	221.496,00

Valdemir Celso Cavinato
CRM-PR 12451
CPF 547610009-10

		PERIODOS DE 4 HORAS, CONFORME HORARIO, NECESSIDADE E DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JORGE D´OESTE.				
					TOTAL.....	**221.496,00**

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO
4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
4.2. Em necessário, o profissional contratado, poderá fazer uso de veículo oficial do Município para se deslocar as Unidades de Saúde do interior e Distrito de Dr. Antonio Paranhos e ou a visitas domiciliares.
4.3. O Município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando ele não atender as exigências do Município, a apresentação de um novo profissional deverá ser no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6.1. Os serviços deverão ser executados mensalmente. **Para o Lote 02 – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:** atendimento onde a Secretaria Municipal de Saúde determinar, carga horaria 12 (doze) horas semanais, divididos em 3 (três) períodos de 4 (quatro) horas, conforme horário, necessidade e determinação da Secretaria de Saúde de São Jorge D´Oeste.
6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo,

Dr. Valdemir Celso Cavinatto
CRM-PR 12031
CPF 547610709-10

divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, deverá ser acompanhada das Certidões Negativas Conjunta do INSS e CND, FGTS e CNDT. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse dos contratantes.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada), após 06 (seis) meses qua vigorou o contrato, deverá a contratada apresentar uma Nota por mês de seu fornecedor, somando-se 06 (seis) notas fiscais, qua deverá fazer a média no valor apurado para fazer a recomposição, que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, caso fortuito, "teoria do fato do príncipe" bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal, demonstrando formalmente o aumento dos valores dos produtos licitados, acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão da nota fiscal., devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do

Dr. Valdemir Celso Savio
CRM-PR 12 031
CPF 547610009-10

Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2021	**2560**	**11.001.10.301.0011.2046**	**0**	**3.3.90.39.50.10**	**Do Exercício**

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

Jr. Valdemir Celso Cavinato
CRM-PR 12.093
CPF 547610009-10

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) SOELI STERMER da SECRETARIA DE SAÚDE .

Dr. Valdemir Celso Cavinatto
CRM-PR 12.031
CPF 547610009-10

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) FELIPE DA SILVA BOEIRA da Secretaria SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, "caso do príncipe", quando a proposta for inexquível regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

Dr. Valdemir Celso Cavinati
CRM-PR 12.031
CPF 547[illegible]10009-10

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.
11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.
11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n º. 35/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões contratuais que se fizerem necessarias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2021**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 31/03/2021.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

Valdemir Celso Cavinato
CRM-PR 12.09[illegible]
CPF 547.610.009-10

CLINICA MEDICA SÃO LUIZ LTDA
Valdemir Celso Cavinato
CPF Nº. 547.610.009-10

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 25/2021

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 31/03/2021.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 10/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BIOQUIMICOS AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS/ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, SENDO QUE A REALIZAÇÃO DE COLETA DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DEVERÁ SER DIARIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR, EM LOCAL PROPRIO E A ENTREGA DOS RESULTADOS JUNTO O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 FORNECEDOR: LABORATORIO SILVESTRIN DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/ MF sob nº 29.032.261/0001-75, com sede na R CAMPOS NOVOS, 569 SALA 3–CEP: 85575000–BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO–R$ 158.141,50 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), RECONHECIMENTO: 31/03/2021, por Felipe da Silva Boeira, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 31/03/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D' Oeste–Paraná.

Cod357620

ERRATA

Errata ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 037/2021, publicado no Jornal de Beltrão no dia 30/03/2021, edição nº 7.170, atos oficias página nº 18, bem como, publicado no Jornal Eletrônico Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, no dia 30/03/2021, edição nº 2328, página nº 87.
ONDE CONSTA: AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70	24.382,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.
São Jorge D'Oeste-Paraná, 17 de março de 2021.
Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70	24.382,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 17/03/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA
LEIA SE:

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 68, 69, 70	21.982,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.
São Jorge D'Oeste-Paraná, 17 de março de 2021.
Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 68, 69, 70	21.982,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.
São Jorge D'Oeste–Paraná, 17/03/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod357674

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE PÁSCOA, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES AS FAMÍLIAS CARENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º43/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
34/2021	A E M OESTE COMERCIAL EIRLI	12.144.365/0001-79	36.800,00
35/2021	IARA MARIA BASEGGIO LTDA	10.809.818/0001-03	110.691,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br
São Jorge D" Oeste/Pr, 31/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod357565

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 25/2021 Pregão Presencial Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA MEDICA SÃO LUIZ LTDA- CNPJ nº. 04.324.566/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÉDICOS ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM FORMAÇÃO EM MEDICINA INSCRITO NO CRM COM CARGA HORARIA DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R$ 221.496,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/03/2022
Prazo de vigência	até 30/03/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/03/2021

Cod357575

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2020, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 7/2020
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	Petry Engenharia Ltda – CNPJ nº. 19.534.982/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato originário nº 31/2020, passando o mesmo a ter sua execução até 31/05/2021.
Prazo de vigência	30/06/2021
Prazo de execução	31/05/2021
Data assinatura	31/03/2021

Cod357577

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO nº 3.340/2021

Regulamenta a Lei nº 971, de 10de março de 2021, que institui o programa "PORTEIRA ADENTRO", para incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que institui o Programa "Porteira Acentro",

DECRETA

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa "Porteira Adentro", instituído pela Lei nº 971, de 10 de março de 2021, que visa incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, conforme estabelece este decreto, o qual deve ser seguido em todo o estabelecido.

Art. 2º O Município de São Jorge D'Oeste, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá e executará os projetos e serviços, estabelecidos na lei nº 971/2021, no Interior das Propriedades rurais, mediante estrita observância das normas estabelecidas na Lei e neste decreto.

Parágrafo Único - O Programa "Porteira Adentro" consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município de São Jorge D'Oeste, até o limite estabelecido no artigo 2º, § 2, alínea "a", da Lei 971/2021, ficando os serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, dentro da necessidade de cada beneficiado até o limite da lei.

Art. 3º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos na lei, deverão ter a seguinte abrangência:

I. Terraplanagens para construção de residências, construções de aviários, compost barn, estábulos/estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais, fossas, fontes de água, mangueiras para bovinos, construção de silo trincheiras;

II. Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei,

III. Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais dentro da propriedade mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

Art. 4º Das definições de que trata a lei e este decreto:

§1º Definição de horas máquinas para esta lei, o tempo de 60 (sessenta minutos) de qualquer tipo de máquina, veículo que vai trabalhar na propriedade do beneficiário, para cumprir o objetivo do programa estabelecido nesta lei.

§2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição.

Art. 5º Compete ao Município de São Jorge D'Oeste, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos:

I. Conservar as estrados em perfeitas condições de trânsito, de caminhões e máquinas agrícolas, mantendo as características técnicas essenciais às estradas municipais cascalhadas, quais sejam:

a) Dar boa capacidade de suporte de trafegabilidade de máquinas e caminhões pesadas que puxam leite, suínos, bovinos, frango, outros semoventes e ração aos animais;

b) Boas condições de rolamento e aderência aos caminhões e máquinas agrícolas nos dias de chuvas;

II. Manter um bom sistema de drenagem, objetivando que as águas corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal com mínimo de 3% (três por cento) à 10% (dez por cento), de declividade para proteger a pista de rolamento, com diminuição de água conduzida através da estrada, por meio de valas de escoamento ou saídas laterais, bueiros, passagens abertas, entre outras, de forma a conduzir à água, preferencialmente para os locais de escoamento natural ou para bacias de captação, e permitir a trafegabilidade de máquinas e caminhões nas estradas no interior do município;

III. Corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, para evitar acidentes e economia na hora de fazer a manutenção;

IV. Manter as propriedades rurais e suas instalações rurais que produzem leite e carne, adequadamente armuradas em condições de trabalhar pelo agricultor;

Art. 5º Compete aos proprietarios rurais, beneficiados pela lei:

I. Atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea "a, b, c, d", da Lei 971/2021.

II. Preencher ficha cadastral de solicitação dos serviços a serem feitos conforme ANEXO I, deste decreto.

III. A utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as tecnicas conservacionistas correspondentes, sendo obrigatório, quando for necessário, o terraceamento em nível;

IV. A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas nas áreas onde existem culturas, anuais e perenes implantadas antes da vigência desta Lei;

V. Impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

VI. Implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;

VII. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

Art. 7º Quanto apresentação de projetos, ARTs e licenças ambientais, deverá o agricultor beneficiado providenciar para atender o estabelecido no artigo 2º, § 5º, alínea "a", da Lei 971/2021, ficando dispensado do projeto e da respectiva ART, os empreendimentos conforme tabela abaixo.

TABELA DE BENEFITORIAS E PROJETOS		
Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA m²
1	Casa	80 m²
2	Pocilga	80 m²
3	Estábulo	80 m²
4	Paiol	80 m²
5	Galpão	80 m²
6	Sala de Ordenha	80 m²
7	Sala de alimentação de bovinos	80 m²
8	Mangueira de contenção	80 m²
9	Estrepeira	80 m²
10	Silo Trincheira	200 m²

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal responsável, pela execução dos projetos, para entender aos beneficiários e as propriedades rurais, efetuará verificações, das obras nelas existentes, quando for o caso, notificará os proprietários, sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

§ 1º Os projetos que tratam o caput deste artigo deverá contemplar no mínimo, o memorial descritivo do tipo de serviços que vai ser feito, a quantidade de horas necessárias para execução dos trabalhos, fotos do local antes dos trabalhos, fotos após a conclusão dos trabalhos, para serem disponibilizados no site da transparência, coordenadas geográficas, mapas e desenhos se for necessário.

§ 2º Projetos de terraplenagem acima de 200 m², tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes de materiais destinados à conformação da terraplenagem, em acordo com o Projeto Geométrico e especificações necessária, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos em topografia. A natureza e origem geológica do solo, taludes a serem adotados, classificação presumível dos materiais a serem escavados. O cálculo será obtido pela definição e posicionamento de declividade, em relação ao eixo de nivelamento, as alturas dos aterros, as profundidades de cortes, as áreas das seções transversais, as indicações de escalonamento de taludes de cortes, onde necessário, de sorte a facilitar o cálculo de volumes a movimentar. Metodologia Na elaboração do Projeto de Terraplenagem parte-se dos seguintes requisitos básicos, as camadas inferiores dos aterros serão compactadas em toda a sua altura a 95% do grau de compactação. Para as camadas dos últimos 0,60m de corroamento dos aterros, finais dos aterros serão utilizados os materiais selecionados, utilizando-se os melhores dentre os disponíveis. Orientação Adotada Com o apoio na geometria definida nas seções transversais, gabaritadas conforme a concepção de projeto foi cubado os volumes de escavação em corte e os volumes de aterros. Na consideração de distribuição de tais volumes são levados em conta fatores que influenciarão no custo da obra.

§ 3º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, IV, da Lei 971/2021, que refere-se a abertura de valas para enterrar carcaças de animais, deverá ser levado em conta o tamanho do animal, o qual deve ser abertura da vala no mínimo o dobro do tamanho do animal. Bem como deve ser escolhido os locais da propriedade que não atinge mananciais de água e não seja prejudicada qualquer tipo de vegetação nativa ou reflorestada da propriedade.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 10 O atendimento das solicitações dos serviços a ser realizados obedecerá a ordem cronológica dos protocolos e requerimentos, com os respectivos projetos e vistorias aprovados, respeitando a disponibilidade de maquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe tecnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da lei.

Art. 11 Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica, projeto, realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 12 O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos neste Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo INPC, conforme a planilha abaixo.

CUSTO DA HORA MÁQUINA PARA LEI Nº 971/2021		
Nº	TIPO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA
1	Motoniveladora	R$ 350,00
2	Trator de Esteira	R$ 360,00
3	Rolo Vibratório	R$ 250,00
4	Escavadeira Hidráulica	R$ 250,00
5	Pá carregadeira	R$ 250,00
6	Retro Escavadeira	R$ 150,00
7	Caminhão Caçamba Truque	R$ 140,00
8	Caminhão Caçamba Toco	R$ 100,00
9	Caminhão Prancha	R$ 140,00
10	Trator de Pneu	R$ 150,00

Art. 14 O incentivo tem por finalidade o subsídio estabelecido na lei o valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade, será cobrado com base no valor da tabela acima para aqueles que ultrapassar as quantidades do anexo 1 da lei.

Art. 15 Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de acompanhamento para atender situações específicas.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo de avaliação e acompanhamento diante da necessidade e urgência.

Art. 16 Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

ANEXO 1

PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

PROTOCOLO Nº: _____/2021 DATA:_____HORA:

1. DADOS DO BENEFICIARIO: _____

NOME DO PRODUTOR RURAL: _____

Nº CPF/MF: _____ RG Nº: _____

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____

Nº CAD/PRO: _____ DAP: _____

2. TIPO DE PROPRIEDADE: _____

( ) Proprietário Matrícula/imóvel: _____

( ) Arrendatário Matrícula/imóvel: _____

( ) Contrato de Arrendamento nº. _____

( ) Posseiro: Tipo de posse. _____

( ) Parceiro/Meeiro: Tipo de contrato: _____

ÁREA DA PROPRIEDADE HA: _____

3. TIPO DE SERVIÇOS A SEREM FEITOS NA PROPRIEDADE:

3.1. ( ) Terraplenagem construção de casas.

3.2. ( ) Terraplenagem constr. de Instalações Rurais. (Galpão/Pocilga etc)

3.3. ( ) Construção de Silo Trincheiras.

3.4. ( ) Abertura de Valas para enterrar carcaças de animais.

3.5. ( ) Serviços de apoio e melhoras da propriedade rural.

3.6. ( ) Projetos de Instalação de Compost barn.

3.7. ( ) Projetos de Instalação de Aviários.

3.8. ( ) Outros serviços de máquinas:

4. TIPO DE MÁQUINAS A SER UTILIZADA NA PROPRIEDADE:

4.1. ( ) Retroescavadeira nº de Horas:

4.2. ( ) Retroescavadeira Hidráulica Nº de Horas:

4.3. ( ) Trator de Esteira nº de Horas:

4.4. ( ) Caminhões basculantes nº de Horas:

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Documento anexo a este requerimento.

Declaro ser verdadeiras as informações aqui prestadas.

São Jorge D'Oeste, PR, _____/_____/_____.

_____

Nome do produtor Rural

CPF/MF

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

EU, _____, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____ residente e domiciliado na Linha _____, casa, zona rural do Município de São Jorge D'Oeste Estado do Paraná, CEP: 85.575-000. Celular/whatassap nº _____

Para atender ao estabelecido nos artigos 5º e 9º, da Lei nº 971, de 10 de março de 2021.

1. Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto de obras rurais, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, DECRETO 750/1993. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica. DECRETO 99.274/06/06/1990, Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. LEI Nº 6.938/31/08/1981, Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. LEI FEDERAL nº 8.902/81, Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. LEI FEDERAL nº 12.651/2012, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. E outras pertinentes a matéria).

2. Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a respectiva fase do empreendimento solicitado.

3. Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais.

4. Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo.

5. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento a ser feito.

6. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes constantes do presente requerimento de solicitação de serviços.

7. Projetos aprovados pelos órgãos ambientais responsáveis, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que por ventura integrarem o licenciamento ambiental do empreendimento a ser instalado.

8. Assumimos toda execução e custos inerentes à implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras.

9. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra a ser implantada.

10. Assumimos, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos neste requerimento.

11. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, a qualquer tempo.

12. Assumimos o compromisso de todo o estabelecido na Lei 971, de 10 de maço de 2021, e da regulamentação pelo Decreto nº 3.340/2021.

13. Declaramos ainda que todas as informações do anexo 1 e 2 do Decreto 3.340, que regulamenta a lei nº 971/2021, são verdadeiras, sob pena de cometimento de crime de falsidade ideológica.

São Jorge D'Oeste PR, aos _____/_____/_____.

_____

NOME DO AGRICULTOR REQUISTANTE

Responsável pelas Informações CPF/MF

DECRETO nº 3.344/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 119/2021, datado de 12 de fevereiro de 2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. FELIPE DA SILVA BOEIRA, que noticia acidente envolvendo veículo de propriedade da municipalidade, causando danos no referido bem como a bem de propriedade de terceiros,

DECRETA:

Art. 1º Determino a abertura de Processo administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Municipal nº 060/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste) e demais normas atinentes à matéria, para apuração de responsabilidade do servidor público municipal que conduzia o veículo Van/ Sprinter 415, Placas BCT9I38 e envolveu-se em acidente que causou danos no veículo e no prédio do Hospital Dr. Julio Zavalla Barrientos.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei 060/2005:

1. EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como Presidente.

2. NELSON PASQUALOTTO, Motorista, Matrícula nº 2651, como Membro.

3. ADRIANO LOTTI, Motorista, Matrícula nº 1035-1, como Membro.

Art. 3º A finalidade do Processo Administrativo Disciplinar e apurar possível infringência aos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 060/2005.

Art. 4º Concedo o prazo estabelecido no art. 216, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica designado o servidor AMPELIO PARZIANELLO, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita Municipal

DECRETO nº 3.345/2021

Instaura Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 001/2020 datado de 10/11/2020, do Secretario Geral de Governo da Gestão 2017/2020, Sr. IVANIR DA SILVA, e conforme Parecer Jurídico, solicitando a abertura do PADC, em desfavor da empresa DOVI-PEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 80.549.041/0001-70, por descumprimento do Contrato 162/2019, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 96/2019, determinando a apuração dos fatos noticiados e possível descumprimento do contrato, nos termos da Lei 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Determino, nos termos do artigo 77 e 78 seguintes da Lei nº 8666/1993 – Lei das Licitações bem como o Decreto nº 271/2016, do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, a abertura de Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato para apuração os fatos narrados na denúncia e dos documentos que a instruem, para apurar o não cumprimento do contrato nº 162/2019, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 96/2019, determinando a apuração dos fatos noticiados para apurar responsabilidade da empresa contratada, motivo da rescisão de contrato aplicação das sanções da lei 8.666/1993.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato:

1. EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como Presidente;

3. JAKSON DAMBROS, Engenheiro Civil, como Membro;

3. ELOIR FROSA, Mecânico, como Membro.

Art. 3º A finalidade do Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato é apurar possível infringência aos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º Concedo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente decreto, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido da comissão, com a devida justificativa.

Art. 5º Fica designado o servidor AMPELIO PARZIANELLO, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita Municipal

DECRETO nº 3.346/2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 001/2021, datado de 16/02/2021, do Secretario de Obras Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, Sr. ADIR ANTONIO MARAFON, que noticia danos em maquinário pertencente ao poder público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Municipal nº 060/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste) e demais normas atinentes à matéria, para apuração de responsabilidade de servidor (es) públicos quando da operação de equipamento pertencente ao município (máquina PC 160 LC), que resultou em danos à mesma.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei 060/2005:

1. EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como Presidente;

2. ELOIR ANTONIO FROZZA, Auxiliar de oficina, Matrícula nº 3701, como Membro;

3. GILSOMAR PICININ, Pedreiro, Matrícula nº 10352, como Membro.

Art. 3º A finalidade do Processo Administrativo Disciplinar e apurar possível infringência aos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 060/2005.

Art. 4º Concedo o prazo estabelecido no art. 216, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Fica designado o servidor AMPELIO PARZIANELLO, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE PÁSCOA, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES AS FAMÍLIAS CARENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL. DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º43/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ nº	Valor R$
36/2021	A. T. BUCHTIK COMERCIAL EIRELI	17.741.357/0001-75	21.900,00
36/2021	MARAMBAIA BAZAR LTDA	13.809.739/0001-81	152.691,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D' Oeste/Pr, 31/03/2021

LEILA DA ROCHA - Prefeita.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 36/2021 Pregão Presencial Nº 43/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ. CNPJ Nº 95.995.180/0001-03
Contratada	A. T. BUCHTIK COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 17.741.357/0001-75
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ORTOTÍCNICA, COM FORNECIMENTO EM MEDICINA INDICADO NO CRM COM CARGA HORÁRIA DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor	R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/03/2022
Data de assinatura	30/03/2021
Data e local	30 de março de 2021 em São Jorge D'Oeste/PR, 31/03/2021